



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 2026.07.17.001

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1. MODALIDADE / PROCEDIMENTO	2. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	3. E-MAIL PARA INSCRIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO	00004.20260622/0001-26	saude@solonopole.ce.gov.br

6.OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.

7. DO CREDENCIAMENTO	8. FUNDAMENTAÇÃO
ABERTO PERMANENTEMENTE (Inscrição pelo tempo fixado no edital)	ART. 78, INCISO I, C/C ART. 79, INCISO I, DA LEI NACIONAL N.º 14.133 E DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2024.

9. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO	10.HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO
DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES	DAS 07:30h ÀS 13:30h

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

11.ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(S):

SECRETARIA DE SAÚDE

12.CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:	13. FORMA DE PAGAMENTO:	14.VIGÊNCIA DO CONTRATO:
LOTE	CONFORME EXECUÇÃO	12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DOS ARTS. 106 E 107, DA LEI NACIONAL N.º 14.133.

15. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), ANEXOS.

16.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: saude@solonopole.ce.gov.br, nos termos consignados no presente edital.

17.DOS RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO



PREFEITURA DE
Solonópole

Secretaria
da Saúde

UM NOVO Tempo,
UMA NOVA História.



Os recursos e pedidos de vistas aos autos serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: licitacao@solonopole.ce.gov.br, nos termos consignados no presente edital.

18.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

- 1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.
- 2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.
- 3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos prevalecerão as informações constantes do edital.
- 4) O Regulamento Interno de Licitações e Contratos, editado pelo Decreto Municipal Nº 023/2024 é parte integrante desse instrumento, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas deste município. Os regulamentos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico www.solonopole.ce.gov.br.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DA CHAMADA PÚBLICA
5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE
6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.
7. DA INSCRIÇÃO
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
12. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOG. E ANULAÇÃO
13. DISPOSIÇÕES GERAIS
 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
 - ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
 - ANEXO II - MODELO DE INSCRIÇÃO
 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 2026.07.17.001**

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, por meio da(s) autoridade(s) competente(s) deste processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE** e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, dará início aos procedimentos de abertura e análise dos pedidos de inscrições, seleção, análise e julgamento e demais procedimentos atinentes ao procedimento auxiliar administrativo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Nacional n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 023/2024 e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para cadastro, julgamento e formalização do credenciamento.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Modelo de inscrição;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.**

2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

- 2.1. O presente procedimento auxiliar de credenciamento terá o seguinte trâmite, em fases distintas:
- 2.1.1. Abertura, por meio de publicação de edital;
 - 2.1.2. Credenciamento dos interessados;
 - 2.1.3. Recebimento via e-mail das inscrições e documentos de habilitação;
 - 2.1.4. Abertura dos trabalhos, análise das inscrições e dos documentos de habilitação.
 - 2.1.5. Julgamento; e
 - 2.1.6. Recursos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.



3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA JURÍDICA** que:

3.1.1.1. Estejam regularmente estabelecidas neste País, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

3.1.1.2. Possuam objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.

3.1.1.3. Constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em anexo aos documentos de habilitação e cadastro no sistema;

3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por declaração vinculado ao documento de habilitação que se enquadram nesta condição.

3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 em razão da presente contratação.

3.1.4. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:

3.2.1. Pessoa(s) Física(s);

3.2.2. O autor do anteprojeto, termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre objeto a ele relacionados.

3.2.3. O responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.6. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).

3.2.7. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Solonópolis, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no cadastro Municipal de Fornecedores de Solonópolis, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.11. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

3.2.12. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.13. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.14. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.15. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos desta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.16. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.17. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR.

4.1. O proponente interessado na participação no procedimento fica **OBRIGADO** a:

a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações a serem cadastradas enviadas através do e-mail;

b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de inscrição e habilitação, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;

c) Acompanhar os trabalhos de processamento do credenciamento durante todo o trâmite;

d) Cumprir integralmente as solicitações realizadas;

e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

f) Não cometer fraude fiscal;

g) Manter atualizadas todas as informações da empresa no cadastro municipal de Solonópole, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;

h) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

i) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão solicitar sua inscrição, acompanhada das declarações, documentos e demais informações através do e-mail: saude@solonopole.ce.gov.br

5.2. O credenciamento implica a responsabilidade do proponente e de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento,



especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **CRENCIAMENTO**.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1. Em se tratando de pessoa jurídica, obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais.

6.2. Cada proponente deverá enviar por e-mail os documentos exigidos neste Edital, sendo a solicitação de **INSCRIÇÃO** e os documentos de habilitação dispostos no item 8.1. deste Edital.

6.3. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

6.4. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte da Secretaria de Saúde, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição será realizada mediante o envio, por e-mail, do formulário de inscrição e os demais documentos de condição de participação e habilitação, durante o período e horários previstos no quadro resumo deste edital.

7.2. A entrega da solicitação de credenciamento conjuntamente com os documentos de habilitação será recebida **exclusivamente** através do e-mail constante no preâmbulo, a qualquer momento, após a publicação do aviso de credenciamento, durante todo o prazo definido no quadro resumo deste Edital.

7.3. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

7.4. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega da documentação necessária pelo e-mail informado, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento **ficará** adstrita à análise e averiguação dos documentos de habilitação, a qual será realizada pela Comissão de Contratação em conformidade com o disposto neste Edital.

7.5. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:

7.5.1. O registro da inscrição, vinculada a presente Chamada Pública implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;



f) obrigação de participar ativamente da Chamada Pública até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação e/ou Comissão Especial de Credenciamento.

7.5.2. Após o envio do pedido de inscrição, não cabe em nenhuma hipótese desistência da solicitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão no procedimento **mediante a apresentação dos documentos elencados no Anexo II do Termo de Referência.**

8.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.4. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.5. A critério(a) da Comissão de Contratação, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sites institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos interessados, fazendo constar, via e-mail, na ata dos trabalhos tais diligências.

8.6. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Serão declarados credenciados para formação de banco de prestadores dos serviços todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.

9.2. O banco de prestadores será organizado por ordem cronológica, conforme data e horário de inscrição “do recebimento do e-mail”.

9.3. Os critérios de distribuição da demanda estão previstos no item 12 deste Edital.

10. DA SESSÃO.

10.1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

10.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação.

10.3. De posse das solicitações de inscrição, a Comissão procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados pelos proponentes em conformidade com o disposto neste Edital. Os proponentes serão comunicados quanto ao julgamento e demais procedimentos através da imprensa oficial do município (afixação do ato em flanelógrafo) e no Portal do TCE/CE e pelo e-mail informado na solicitação de inscrição.

10.3.1. A não anexação ou envio dos documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus ANEXOS), bem como a não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não



pronunciamento em relação à questão suscitada pela Comissão de Contratação, além de possibilitar a oportuna **DECLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** do proponente do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Toda a sessão de análise e julgamento será documentada, constituindo-se como a respectiva **ATA DA SESSÃO**, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados, nos meios citados no Item 10.3.

10.4.1. Caberá ao(s) proponente(s) acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados nos meios citados no Item 10.3.

10.5. Caso existam empresas aptas no credenciamento, a Comissão de Contratação dará seguimento com a contratação direta de inexigibilidade, conforme justificativa a ser apresentada.

10.6. Caso não existam empresas interessadas para o cadastramento, a Comissão de Contratação registrará a ausência de interessados em ata, mantendo-se o chamamento aberto para novas inscrições durante o seu prazo de vigência, nos termos do item 7 deste Edital.

10.6.1. Caso todos os interessados sejam considerados **INABILITADOS**, a Comissão de Contratação registrará em ata a **inexistência momentânea de prestadores aptos**, permanecendo o procedimento aberto para novas solicitações ou para a reapresentação de documentos escoimados das falhas que deram causa à inabilitação

10.7. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.7.1. A Comissão de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:

- a. Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc), registrados no CRC junto ao cadastro de fornecedores locais;
- b. Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil;
- d. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
- f. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;

10.7.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Comissão de Contratação desclassificará/inabilitará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos o **IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO MEDIANTE A DECLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO**.

10.8. DA ACEITABILIDADE, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.8.1. A Comissão de Contratação **DECLASSIFICARÁ/INABILITARÁ**, por despacho fundamentado, as inscrições das proponentes a que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS).

10.8.2. Não poderá ser aceita documentação inferior àquela exigida no Termo de Referência (anexo I), assim como, não será aceita requerimento de credenciamento com especificações inferiores ao demandado para cada serviço.

10.8.3. A **DECLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** do proponente será sempre fundamentada, com vistas franqueadas a todos os participantes.



10.8.4. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, a Comissão de Contratação fará a análise dos documentos de habilitação.

10.9. A Comissão de Contratação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos interessados em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes inscritos, demandas e necessidades requeridas por parte da Autoridade Competente, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando à análise destes documentos e demais etapas, de modo que estas ocorrerão em conformidade com os fluxos de trabalho das equipes correspondentes, assim como, a discricionariedade da Autoridade Competente.

10.10. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiverem em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital.

10.11. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os proponentes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante e-mail ou por publicação na imprensa oficial do município.

10.12. Cabe ao **PROPONENTE** acompanhar os procedimentos, enviar a **INSCRIÇÃO E SEUS ANEXOS**, assim como, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, se for o caso, e **PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS**, durante toda o procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de comunicados e convocações.

11.DOS RECURSOS.

11.1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

11.1.1. Declarado o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos por e-mail quanto ao julgamento proferido.

11.1.2. Durante esse período qualquer interessado poderá, de forma imediata e motivada, manifestar suas **RAZÕES RECURSAIS** com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

11.1.3. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório referente à classificação ou desclassificação de requerimento de credenciamentos, habilitação ou inabilitação de proponentes, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

11.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis.

11.1.5. Apresentado o recurso, ficam os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.6. Será rejeitado o **RECURSO** de caráter protelatório que:

- a) seja registrado por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestivo;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Comissão de Contratação no certame; e/ou
- d) seja fundamentado em mera insatisfação do interessado, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

11.1.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.
- c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de



proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Contratação.

11.1.8. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Contratação.

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

11.1.9. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no e-mail no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a divulgação do resultado final de publicação de credenciados.

11.1.10. A critério da Comissão de Contratação e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

11.1.11. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazão.

11.1.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.

12.1. Encerrada a fase de julgamento e homologado o pedido de credenciamento, a autoridade competente promoverá a formalização da contratação, mediante instauração do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, na forma dos arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Cada contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante processo administrativo de inexigibilidade de licitação, devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação do credenciado e a necessidade da Administração.

12.2. Os prestadores habilitados e homologados integrarão o Cadastro Municipal de Prestadores Credenciados, permanecendo aptos à celebração do contrato e ao recebimento de demandas durante a vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação.

12.3. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará o regime de contratação paralela e não excludente previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação ou setor competente, de acordo com as necessidades da Administração e os critérios técnicos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

12.4. A distribuição da demanda assistencial será realizada exclusivamente pelos sistemas oficiais de regulação do Município, observando, dentre outros, os critérios de capacidade instalada do prestador, disponibilidade de agenda, localização do usuário, continuidade do cuidado, complexidade do procedimento e demais protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. Todos os prestadores regularmente credenciados integrarão o Banco Municipal de Prestadores de Serviços e permanecerão aptos ao recebimento de demandas durante a vigência do



credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação e observadas as necessidades da Administração.

12.6. A homologação do credenciamento e a celebração do contrato não asseguram direito à execução de quantidade mínima de serviços, nem garantem faturamento ou exclusividade, ficando a execução condicionada à emissão da respectiva autorização pela Secretaria Municipal de Saúde e à efetiva demanda existente.

13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência - TR.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a requerimento de credenciamento em especial quando:

- b.1) não apresentar o requerimento de inscrição em total conformidade com os preços fixados pela Administração;

- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento do requerimento de credenciamento quando exigível, se for o caso;

- b.3) solicitar a desistência do credenciamento após a análise do pedido de inscrição ou durante a vigência do contrato, sem a observância do prazo de aviso prévio estabelecido; ou

- b.4) apresentar requerimento de credenciamento em desacordo com as especificações do edital;

- c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- f) fraudar a licitação;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao interessado que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar e

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

14.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.1.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:



(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16.DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

16.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

16.2.1. O endereçamento à Secretaria de Saúde;

16.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

16.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

16.2.4. O pedido, com suas especificações;

16.3. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

16.4. A Secretaria de Saúde poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.4.1. Caberá a Secretaria de Saúde decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

16.4.2. A resposta do Município de Solonópole-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e mecanismos conforme citado no Item 10.4.

16.4.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

16.4.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Requerimento de credenciamentos de Preços.

16.4.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



16.5. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Contratação poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Requerimento de credenciamento ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

16.5.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação e/ou Comissão Especial de Credenciamento, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.6. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas que disciplinam este **CREDENCIAMENTO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e regulamentos internos.

17.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Solonópole, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, no sistema eletrônico (se houver) e nos mecanismos informados no item 10.4 deste Edital.

17.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 07:30h às 13:30h, na Prefeitura de Solonópole, situada na Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, Solonópole/CE, CEP: 63620-000.

17.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

17.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Solonópole - CE.

SOLONÓPOLE/CE, 21 de Julho de 2026.

Francisca Ambrosina Nogueira de Oliveira
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20260622/0001-26

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

1.1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes do Estudo Técnico Preliminares acostado aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo destinado à contratação de serviços especializados em saúde ocular, compreendendo consultas, exames e procedimentos especializados, com vistas à ampliação da oferta assistencial e ao atendimento das demandas da população usuária do sistema público de saúde.

A contratação pretendida busca assegurar atendimento especializado de forma contínua, eficiente e humanizada, contribuindo para a prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias oftalmológicas, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e a redução da demanda reprimida existente no município.

As especificações técnicas, quantitativos e demais condições da contratação encontram-se detalhados no presente documento, elaborado em conformidade com o disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Itens e especificações dos serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

2.1.1. SECRETARIA DE SAÚDE

2.2. Objeto:

2.2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.

2.3. Justificativa:

2.3.1. A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA

2.4.1. A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no Plano de Contratações Anual da Organização. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de serviços especializados na realização de exames e procedimentos oftalmológicos, os quais não foram contemplados no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício anterior.

Ressalta-se que o planejamento realizado à época da elaboração do PCA baseou-se nas demandas



então conhecidas e na capacidade orçamentária disponível, não sendo possível prever integralmente o aumento significativo da demanda por atendimentos oftalmológicos no município.

No decorrer do período, verificou-se um crescimento expressivo da procura por consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, especialmente em decorrência de fatores como: aumento de pacientes com doenças crônicas que afetam a visão, como diabetes e hipertensão; ampliação da demanda reprimida oriunda de períodos anteriores; necessidade de atendimento especializado para prevenção e tratamento de doenças oculares, evitando agravamentos e possíveis casos de perda visual; encaminhamentos realizados pela atenção básica, intensificando a necessidade de suporte especializado.

Destaca-se ainda que a ausência desses serviços compromete diretamente a continuidade da assistência à saúde da população, podendo gerar agravamento de quadros clínicos, aumento de custos futuros e prejuízos à qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde. Dessa forma, a inclusão dos referidos exames e procedimentos, ainda que não previstos inicialmente no PCA, mostra-se imprescindível para garantir a integralidade do atendimento, conforme preconizado pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange ao acesso universal e à continuidade do cuidado. Por fim, a presente contratação encontra respaldo no interesse público e na necessidade de adequação do planejamento às demandas reais e atuais da população, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Diante dessa constatação, será solicitada a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual, em conformidade com os procedimentos previstos na regulamentação aplicável, de modo a assegurar o alinhamento da demanda identificada com o planejamento formal das contratações públicas no âmbito municipal.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. A classificação orçamentária para o presente objeto será consignada na seguinte classificação:

3.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) **0401.10.302.0013.2.009 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1600000000 - Transferência Bloco-SUS de manutenção.**

3.2. Valor global estimado:

3.2.1. R\$ 419.472,00 (Quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não se aplica.

3.4. Metodologia do orçamento:

3.4.1 A estimativa dos valores constantes neste projeto foi elaborada com fundamento na **Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)**, instrumento oficial do Ministério da Saúde utilizado para a remuneração de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), complementada pela **Pesquisa de Preços nº 202607010002**, realizada para aferir a compatibilidade dos valores praticados no mercado.



3.4.2 Para os **itens 1 a 9**, adotou-se como referência os valores constantes na Tabela SIGTAP, uma vez que a pesquisa de preços demonstrou que tais valores estão compatíveis com aqueles praticados por outros órgãos da Administração Pública em contratações e credenciamentos de serviços semelhantes. Assim, a utilização da tabela oficial assegura padronização, transparência, economicidade e alinhamento às diretrizes do SUS, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.3 Quanto ao **item 10 – Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SIGTAP 04.05.05.037-4)**, a metodologia adotada considerou, além da referência da Tabela SIGTAP, os resultados da **Pesquisa de Preços nº 202607010002**, que evidenciaram que o valor previsto na tabela oficial não reflete os custos atualmente praticados pelo mercado para a execução do procedimento. A pesquisa identificou que os preços praticados por prestadores especializados e em contratações públicas similares são significativamente superior ao valor constante no SIGTAP, em razão da complexidade do procedimento, da necessidade de utilização de lente intraocular dobrável, equipamentos de alta tecnologia, equipe médica especializada, estrutura hospitalar adequada e demais insumos indispensáveis à sua realização.

3.4.4 Diante desse cenário, para o item 10, a estimativa orçamentária foi fundamentada na pesquisa de preços realizada, de forma a refletir o valor efetivamente praticado no mercado e assegurar a viabilidade da contratação, a competitividade entre os prestadores e a continuidade da prestação dos serviços à população, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, bem como as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências à construção das especificações, quando for o caso e/ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da exigência de prova de conceito:

4.3.1. Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

5.1.1. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviços devidamente credenciados.

5.1.2. A distribuição da demanda assistencial entre os prestadores credenciados será realizada exclusivamente com base nos sistemas oficiais de regulação do município, considerando critérios



técnicos de capacidade instalada, disponibilidade de agenda, localização dos usuários e necessidade de continuidade do cuidado.

5.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o controle do volume de atendimentos executados por cada credenciado.

5.1.4. No presente credenciamento, os credenciados passarão a integrar o banco de prestadores de serviços após a homologação do procedimento administrativo competente.

5.1.5. A homologação e posterior credenciamento/contratação não geram direito automático à execução de serviços ou a qualquer pagamento, os quais estarão vinculados à prévia emissão da Ordem de Serviços e à efetiva execução dos serviços demandados pela Administração.

5.1.5.1. Os credenciados serão remunerados conforme a quantidade de serviços efetivamente realizados, observados os valores fixados pela Administração.

5.2. Local de execução do Objeto

5.2.1. Todos os procedimentos deverão ser realizados no município de Solonópole, garantindo fácil acesso à população local. O Município de Solonópole disponibilizará local adequado para a realização das consultas e demais procedimentos necessários.

5.2.2. A Execução dos serviços será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.4. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início e de execução dos serviços

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias corridos, especificado e a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.4. Da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverá ser prestados de forma contínua, parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento e emissão de autorização específica pelo órgão competente.

5.4.2. A prestação dos serviços compreenderá a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, observando rigorosamente as especificações técnicas, protocolos clínicos, normas sanitárias vigentes e demais disposições aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

5.4.3. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados no conselho profissional competente, utilizando equipamentos adequados, em perfeitas condições de uso, e em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas pelos órgãos reguladores.

5.4.4. A contratada deverá garantir materiais, insumos, equipamentos, equipe técnica e suporte operacional necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos atendimentos prestados.

5.4.5. O agendamento dos atendimentos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda existente, a ordem de encaminhamento dos pacientes e os critérios de prioridade definidos pela regulação municipal.



5.4.6. Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir laudos, relatórios médicos, prontuários e demais documentos pertinentes, entregando-os à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, quando aplicável.

5.4.7. A contratada deverá assegurar atendimento humanizado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, ética profissional, sigilo das informações dos pacientes e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

5.4.8. Na hipótese de intercorrências, complicações ou necessidade de atendimento complementar decorrente dos procedimentos realizados, caberá à contratada prestar a assistência necessária, sem ônus adicional para a Administração.

5.4.9. A prestação dos serviços será submetida à fiscalização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar auditorias, solicitar informações, documentos comprobatórios e adotar as medidas necessárias para aferição da regular execução contratual.

5.4.10. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1 Da forma de recebimento provisório e definitivo

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no ato da conclusão da execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na requerimento de credenciamento.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na requerimento de credenciamento, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.8. Após a conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes à liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada



todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais conforme o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 objetivando:

6.2.3.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.3.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.4. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores municipal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da solicitação de credenciamento e da forma de apresentação da habilitação.

8.1.1. A apresentação de habilitação será feita juntamente com a apresentação de formulário de solicitação de credenciamento em anexo

8.1.2. Os formulários de credenciamento deverão ser confeccionados, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) No formulário de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados na tabela constante neste instrumento, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e valores) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

a.2) O formulário deverá ser elaborado de forma detalhada, contendo de cada item do lote, a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) O formulário deve contemplar os itens do lote na sua totalidade, conforme expresso neste instrumento.

a.3) **Os valores contidos nos formulários de solicitação deverão ser os mesmos fixados pela Administração** no presente instrumento e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes no formulário da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado por lote, devendo a empresa interessada estar devidamente credenciada para a totalidade dos itens que o compõem.

a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste instrumento, sob pena de desclassificação.

a.8) Será desclassificado a solicitação de credenciamento que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do edital e de seus anexos;

a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste instrumento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 9.1. Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

10.2.16. Cumprir integralmente as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com adequado transporte e destinação final, nos termos da regulamentação sanitária e ambiental vigente.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua requerimento de credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua requerimento de credenciamento não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO ao Município de Solonópole/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- v) Executar os serviços no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, nos locais determinados pelo órgão interessado, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua requerimento de credenciamento de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Solonópole/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou no requerimento de credenciamento da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

bb) Cumprir integralmente as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com adequado acondicionamento e armazenamento, nos termos da regulamentação sanitária e ambiental vigente.

cc) Priorizar sistemas eletrônicos para registro de atendimentos e emissão de documentos, reduzindo o uso de papel e promovendo maior eficiência administrativa. Quando o uso de material impresso for necessário, deve-se incentivar a adoção de práticas sustentáveis, como utilização de papel certificado e impressão consciente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente/contratado que, com dolo ou culpa:

l) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;

m) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a requerimento de credenciamento em especial quando:

b.1) não apresentar o requerimento de inscrição em total conformidade com os preços fixados pela Administração;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento do requerimento de credenciamento quando exigível, se for o caso;

b.3) solicitar a desistência do credenciamento após a análise do pedido de inscrição ou durante a vigência do contrato, sem a observância do prazo de aviso prévio estabelecido; ou

b.4) apresentar requerimento de credenciamento em desacordo com as especificações do edital;

n) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

o) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

p) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

q) fraudar a licitação;

r) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

u) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

v) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao interessado que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:



- e) advertência;
 - f) multa;
 - g) impedimento de licitar e contratar e
 - h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - g) as peculiaridades do caso concreto
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - i) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.
- 11.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) der causa à inexecução total do contrato;
 - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- e) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - f) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - h) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e



- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 13.1. Os valores a serem pagos pelos serviços efetivamente executados terão como referência os preços constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), ressalvados os itens cujos valores foram fixados pela Administração com base em pesquisa de mercado subsidiária, conforme detalhado neste Termo de Referência.
- 13.2. Havendo atualização, alteração, revisão ou reajuste dos valores da Tabela SUS/SIGTAP por ato normativo oficial do Ministério da Saúde, os valores contratados poderão ser adequados automaticamente, mediante apostilamento, desde que haja disponibilidade orçamentária e prévia autorização da Administração Municipal.
- 13.3. Na ausência de atualização oficial da Tabela SUS, os valores permanecerão inalterados, exceto para os itens com preço de mercado especificamente definido no Edital, os quais seguirão o valor fixado na tabela de quantitativos, observada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da lei.
- 13.4. Eventuais reequilíbrios econômico-financeiros somente poderão ser concedidos nas hipóteses legalmente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação formal e análise técnica da Administração.

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

Solonópole - CE,



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20260622/0001-26

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. DOS ITENS/LOTES:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: determinada conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de inscrição/requerimento de credenciamento constam do Anexo I deste Termo de Referência.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
1	CONSULTAS MEDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇO	300,00	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	SERVIÇO	300,00	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
3	CERATOMETRIAS	SERVIÇO	300,00	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
4	TONOMETRIAS	SERVIÇO	300,00	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
5	FUNDOSCOPIAS	SERVIÇO	300,00	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
6	MAPEAMENTOS DE RETINA	SERVIÇO	300,00	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
7	MICROSCOPIAS ESPECULAR DE Córnea	SERVIÇO	300,00	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
8	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	SERVIÇO	300,00	R\$ 22,93	R\$ 6.879,00
9	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	SERVIÇO	300,00	R\$ 14,81	R\$ 4.443,00
10	FACIEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	SERVIÇO	300,00	R\$ 1.267,67	R\$ 380.301,00
VALOR TOTAL					R\$ 419.472,00

Obs.: Item 10 com valor diferenciado da Tabela SIGTAP, fixado conforme Pesquisa de Preços nº 202607010002 e justificativa constante no item 3.4.3 do TR



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20260622/0001-26

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) interessado(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o interessado exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos dos exercícios social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

d. Qualificação Operacional

- d.1. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede da proponente.
- d.2. Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário municipal ou estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção federal.
- d.3. Prova de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- d.4. Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do credenciamento.
 - d.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - d.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- d.6. Na hipótese de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - d.6.1. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, acompanhado da Ata da Assembleia que os aprovou, em conformidade com a legislação aplicável às cooperativas, devendo ser apresentado pela cooperativa.
 - d.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - d.6.3. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou na entidade estadual, conforme disposto no art. 107 da Lei 5.764/1971;



d.6.4. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais e atas de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar do processo de contratação e executar o contrato caso seja vencedora.

d.6.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

e. Qualificação Profissional

e.1. Inscrição do profissional(is) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde exerce a profissão e comprovação de especialização na área, comprovada pelo Registro de Qualificação de Especialista.

e.2. A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com o proponente será feita da seguinte forma:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada pelo médico especialista responsável técnico ou profissional habilitado indicado para a execução dos serviços, acompanhada da comprovação da respectiva especialização e registro no CRM, quando aplicável, caso a interessado se sagra vencedora do certame.

f. Declarações

f.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

f.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

f.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f.5. Declaração de que suas requerimento de credenciamentos econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das requerimento de credenciamentos.

f.6. Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Solonópole, como representante legal/ membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.



I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.733.256/0001-57



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no Plano de Contratações Anual da Organização. Justificativa: A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de serviços especializados na realização de exames e procedimentos oftalmológicos, os quais não foram contemplados no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício anterior. Ressalta-se que o planejamento realizado à época da elaboração do PCA baseou-se nas demandas então conhecidas e na capacidade orçamentária disponível, não sendo possível prever integralmente o aumento significativo da demanda por atendimentos oftalmológicos no município. No decorrer do período, verificou-se um crescimento expressivo da procura por consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, especialmente em decorrência de fatores como: aumento de pacientes com doenças crônicas que afetam a visão, como diabetes e hipertensão; ampliação da demanda reprimida oriunda de períodos anteriores; necessidade de atendimento especializado para prevenção e tratamento de doenças oculares, evitando agravamentos e possíveis casos de perda visual; encaminhamentos realizados pela atenção básica, intensificando a necessidade de suporte especializado. Destaca-se ainda que a ausência desses serviços compromete diretamente a continuidade da assistência à saúde da população, podendo gerar agravamento de quadros clínicos, aumento de custos futuros e prejuízos à qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde. Dessa forma, a inclusão dos referidos exames e procedimentos, ainda que não previstos inicialmente no PCA, mostra-se imprescindível para garantir a integralidade do atendimento, conforme preconizado pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange ao acesso universal e à continuidade do cuidado. Por fim, a presente contratação encontra respaldo no interesse público e na necessidade de adequação do planejamento às demandas reais e atuais da população, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Diante dessa constatação, será solicitada a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual, em conformidade com os procedimentos previstos na regulamentação aplicável, de modo a assegurar o alinhamento da demanda identificada com o planejamento formal das contratações públicas no âmbito municipal.



Equipe de Planejamento

Lucio Ricardo Pinheiro Junior



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta dificuldades no acesso adequado e suficiente a exames e procedimentos oftalmológicos para atender à demanda da população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o



interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta um problema significativo relacionado à insuficiência no acesso a exames e procedimentos oftalmológicos. Essa situação impacta diretamente a saúde ocular da população, comprometendo a qualidade de vida e a capacidade dos cidadãos de realizar atividades cotidianas. A falta de acesso adequado a esses serviços pode levar ao agravamento de condições oftalmológicas que, se não tratadas em tempo hábil, podem resultar em complicações mais sérias, aumentando a demanda por tratamentos mais complexos e onerosos no futuro.

Os principais afetados por essa situação são os moradores de Solonópole, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, que dependem do sistema público de saúde para obter cuidados oftalmológicos. A percepção geral é de preocupação, uma vez que a demora ou a ausência de atendimento adequado pode comprometer a saúde ocular e, conseqüentemente, a qualidade de vida. Profissionais de saúde, gestores públicos e a própria administração municipal também estão envolvidos, enfrentando desafios na gestão e na alocação de recursos para suprir essa demanda crescente.

Resolver esse problema é de interesse público, pois visa garantir o direito à saúde e promover o bem-estar da população. Espera-se que, ao solucionar essa questão, o acesso da população de Solonópole a consultas, exames e procedimentos especializados, seja ampliada, por meio da oferta de um serviço especializado em saúde ocular, com resposta mais ágil às demandas assistenciais identificadas e com redução significativa no tempo de espera para consultas e procedimentos oftalmológicos, além de um aumento na eficiência do atendimento, fortalecendo a rede municipal de saúde. Isso resultará em um sistema de saúde mais eficaz, capaz de atender às necessidades da população de forma mais ágil e satisfatória, contribuindo para a prevenção de doenças oculares e para a melhoria geral da saúde pública no município.

Com a implementação da solução, espera-se promover o cuidado preventivo, o diagnóstico oportuno e o tratamento adequado das condições oftalmológicas, contribuindo para a preservação da saúde visual, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das ações de saúde pública no Município. Trata-se, portanto, de medida alinhada ao interesse público, à garantia do direito à saúde e à busca por um atendimento mais eficiente, humanizado e resolutivo.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A instituição privada com a qual a Administração Pública vier a celebrar contrato deverá atender às seguintes condições institucionais e operacionais para execução dos serviços:

- Variedade de Exames: Deve incluir a realização de exames como tonometria, mapeamento de retina, campimetria e refração completa.
- Equipamentos Modernos: Os equipamentos utilizados devem ser de tecnologia atualizada, garantindo precisão e confiabilidade nos diagnósticos.



PREFEITURA DE
Solonópole

Secretaria
da Saúde

UM NOVO
TEMPO,
UMA NOVA
HISTÓRIA.



- Regularidade perante o Conselho Profissional competente: possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Regularidade perante a vigilância sanitária: possuir licença sanitária vigente.
- Regularidade perante o Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES): possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES).
- Equipe Qualificada: A equipe deve ser composta por oftalmologista(s) com registro ativo no conselho profissional para o exercício de suas atividades, garantindo a qualidade e segurança dos atendimentos.
- Localização dos Serviços: Todos os procedimentos deverão ser realizados no município de Solonópole, garantindo fácil acesso à população local. O Município de Solonópole disponibilizará local adequado para a realização das consultas e demais procedimentos necessários.
- Equipamentos adequados: a contratada deve possuir equipamentos adequados e compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, em quantidade suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços, observadas a legislação pertinente e as normas de boas práticas aplicáveis.
- Manutenção Preventiva: Deve ser garantida a manutenção preventiva dos equipamentos, com registros documentados de todas as intervenções realizadas.
- Relatórios Mensais: A contratada deve fornecer relatórios mensais detalhados sobre o número de atendimentos realizados, tipos de exames e resultados obtidos.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A partir da análise das práticas adotadas no âmbito da Administração Pública e das soluções disponíveis no mercado para prestação de serviços de saúde especializados, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 1 — Execução direta dos serviços pela rede própria municipal: Consiste na prestação dos serviços oftalmológicos diretamente pelo Município, mediante ampliação da capacidade própria da rede municipal de saúde, com contratação ou alocação de médicos oftalmologistas, equipe de enfermagem e apoio técnico, aquisição de equipamentos especializados, estruturação de consultórios, ambiente cirúrgico, insumos, medicamentos, materiais, sistema de registro e equipe administrativa.

Vantagens:

- Amplia a autonomia do Município na prestação dos serviços;
- Possibilita maior controle direto da operação assistencial;
- Contribui para o fortalecimento permanente da rede pública local;
- Pode reduzir a dependência de terceiros no longo prazo;
- Permite maior integração interna com os fluxos da atenção básica, regulação e acompanhamento dos pacientes.

Desvantagens:



- Exige elevado investimento inicial em infraestrutura e ampliação do quadro de recurso humanos;
- Demanda prazo prolongado para implantação e início efetivo da operação;
- Não oferece resposta imediata para redução da demanda reprimida atualmente existente.

Análise:

A execução direta é alternativa relevante para planejamento estrutural de médio e longo prazo, pois fortalece a capacidade própria do Município. Contudo, diante da necessidade atual de reduzir a demanda reprimida e ampliar a oferta de serviços oftalmológicos especializados em tempo oportuno, não se apresenta como solução suficiente no curto prazo. A implantação de estrutura própria completa exigiria investimentos elevados, disponibilidade de profissionais especializados e tempo incompatível com a urgência assistencial identificada.

Solução 2 — Telemedicina e telessaúde em oftalmologia: Consiste na utilização de plataformas digitais para realização de teleconsultas, teleorientações, segunda opinião, triagem, acompanhamento remoto e apoio à regulação de pacientes com demandas oftalmológicas, conectando usuários, profissionais da rede municipal e médicos especialistas por meio de recursos tecnológicos.

Vantagens:

- Possibilita ampliação do acesso inicial à orientação especializada em situações compatíveis com atendimento remoto;
- Pode contribuir para triagem, mitigação de risco e qualificação dos encaminhamentos;
- Reduz deslocamentos em situações específicas, especialmente para orientações, retornos simples e acompanhamento de casos previamente avaliados;
- Pode apoiar a regulação municipal na definição de prioridade clínica e necessidade de atendimento presencial;
- Apresenta potencial de racionalização de custos operacionais em atividades de apoio, orientação e acompanhamento.

Desvantagens:

- Não atende, de forma suficiente, à necessidade principal da contratação, pois os serviços oftalmológicos demandados envolvem exames presenciais e procedimentos cirúrgicos;
- Exames como mapeamento de retina, gonioscopia, paquimetria e curva tensional diária dependem de equipamentos específicos, ambiente adequado e profissional habilitado presencialmente;
- Procedimentos cirúrgicos, especialmente cirurgia de catarata, exigem centro cirúrgico regularizado, equipe técnica, insumos, materiais, medicamentos e acompanhamento pós-operatório;
- Exige infraestrutura tecnológica adequada, conectividade estável, sistemas seguros e adaptação operacional;
- Pode haver limitação de acesso por parte de usuários em situação de vulnerabilidade digital.

Análise:

Embora a telemedicina e a telessaúde possam representar ferramentas úteis e complementares à assistência oftalmológica, especialmente para triagem, orientação, acompanhamento remoto e apoio à regulação, não se mostram solução principal para o problema identificado. A demanda da Secretaria Municipal de Saúde envolve atendimentos presenciais, exames diagnósticos especializados e procedimentos cirúrgicos que dependem de estrutura física, equipamentos, insumos e equipe técnica especializada. Assim, essa alternativa pode ser considerada complementar, mas insuficiente para atender integralmente à necessidade administrativa.



Solução 3 — Contratação de mutirões oftalmológicos: Consiste na contratação de serviços oftalmológicos concentrados em períodos determinados, com execução intensiva de consultas, exames diagnósticos ou procedimentos cirúrgicos, especialmente voltados à redução rápida de demanda reprimida.

Esse modelo pode ser estruturado por campanhas, ações extraordinárias ou etapas de atendimento previamente delimitadas, com mobilização temporária de equipe técnica, equipamentos, insumos e estrutura assistencial.

Vantagens:

- Possibilita resposta rápida a filas acumuladas;
- Pode ser útil para ações pontuais, campanhas ou demandas específicas;
- Permite concentração de esforços em procedimentos de maior demanda, como cirurgia de catarata;
- Pode apresentar impacto imediato na redução do estoque de pacientes aguardando atendimento;
- Facilita o planejamento de ações extraordinárias e temporárias.

Desvantagens:

- Não assegura fluxo contínuo e permanente de atendimento;
- Pode reduzir a fila em determinado momento, mas não impede sua recomposição posterior;
- Exige logística intensa de convocação, transporte, triagem, execução e acompanhamento;
- Pode sobrecarregar a regulação e a fiscalização em curtos períodos;
- Pode gerar risco de descontinuidade no acompanhamento pós-operatório se não houver estrutura permanente de retaguarda;
- Não se mostra suficiente para demandas permanentes e recorrentes da rede municipal.

Análise:

Os mutirões oftalmológicos podem ser úteis como medida extraordinária para enfrentamento de demanda reprimida, especialmente em procedimentos de alta prevalência, como cirurgias de catarata e exames diagnósticos associados. Contudo, não substituem uma solução estruturada, contínua e regulada para atendimento permanente dos usuários do SUS. Considerando que a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde envolve fluxo assistencial de consultas, exames e cirurgias, essa alternativa pode ser complementar, mas não a mais adequada como solução principal.

Solução 4 — Contratação de unidade móvel oftalmológica: Consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize unidade móvel ou estrutura itinerante para realização de consultas oftalmológicas e determinados exames diagnósticos em locais definidos pela Administração, especialmente em áreas de maior dificuldade de deslocamento ou em ações programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vantagens:

- Amplia o acesso em áreas de maior dificuldade de deslocamento;
- Pode aproximar o atendimento especializado dos usuários;
- Favorece ações de triagem, rastreamento e consultas iniciais;
- Possui flexibilidade operacional para atendimentos em locais estratégicos;
- Pode reduzir ausências decorrentes de dificuldade de transporte.

Desvantagens:

- Possui escopo limitado para procedimentos que exigem estrutura fixa e ambiente controlado;
- Cirurgias oftalmológicas, como catarata, dependem de centro cirúrgico regularizado e não se adequam, em regra, à lógica de atendimento móvel simplificado;
- Exige licenciamento sanitário, logística de equipamentos, energia, conectividade, manutenção e esterilização;
- Pode apresentar menor produtividade quando comparada a estabelecimentos especializados já estruturados;



- Não atende integralmente à necessidade de exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos especializados.

Análise:

A unidade móvel pode contribuir para ações descentralizadas, triagens ou consultas em territórios específicos. Todavia, não atende integralmente à demanda objeto do presente estudo, especialmente porque os procedimentos cirúrgicos e determinados exames especializados exigem estrutura física adequada, equipamentos específicos, ambiente regularizado e equipe técnica completa. Assim, trata-se de alternativa útil em caráter complementar ou em ações específicas, mas insuficiente como solução principal para atendimento global da necessidade identificada.

Solução 5 — Contratação de pessoas jurídicas especializadas em serviços oftalmológicos: Consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos, com utilização de estrutura própria da contratada, equipe técnica habilitada, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos atendimentos. A solução abrange a realização integrada de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vantagens:

- Permite rápida ampliação da oferta assistencial;
- Viabiliza o acesso a estruturas já instaladas no mercado, com equipamentos, insumos e equipe técnica especializada;
- Evita investimentos imediatos elevados em obras, aquisição de equipamentos e contratação direta de pessoal próprio;
- Possibilita melhor aproveitamento da capacidade instalada de prestadores privados qualificados;
- Reduz o risco de desassistência decorrente da insuficiência da rede própria;
- Favorece maior flexibilidade operacional para absorção da demanda regulada;
- Pode contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera;
- Permite que a Administração condicione a execução à autorização prévia, ao controle da produção, à fiscalização e à comprovação dos serviços efetivamente realizados;
- É compatível com a prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS, quando demonstrada a insuficiência da rede própria.

Desvantagens:

- Exige planejamento dos critérios de contratação, execução, controle, faturamento e glosa;
- Exige sistema eficiente de regulação, autorização prévia, controle da produção e auditoria dos serviços executados;
- Pode gerar dependência da rede contratada durante a vigência contratual, caso não haja fortalecimento progressivo da capacidade própria.

Análise:

A contratação de pessoas jurídicas especializadas apresenta elevada aderência à necessidade identificada, pois permite ampliar a capacidade assistencial do Município de forma célere e segura. A existência de demanda reprimida, a insuficiência da estrutura municipal e a necessidade de prestação integrada de consultas, exames e cirurgias recomendam a adoção de solução que aproveite estruturas já existentes no mercado, com equipamentos, equipe técnica e insumos próprios.

Essa alternativa também permite que a Administração mantenha o controle público da política assistencial, uma vez que os atendimentos podem ser realizados mediante regulação, autorização prévia, fiscalização, controle da produção, validação dos registros e pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos.



Conclusão do levantamento de mercado

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos** constitui a solução que melhor atende ao interesse público e à necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Solonópole/CE.

A escolha se justifica porque essa alternativa apresenta maior capacidade de resposta para a ampliação da oferta assistencial e redução da demanda reprimida, sem exigir do Município investimentos prévios elevados em infraestrutura, aquisição de novos equipamentos oftalmológicos, reestruturação de centro cirúrgico e contratação de equipe técnica especializada para controle e resolução da demanda reprimida.

Além disso, a solução permite o aproveitamento de estruturas já existentes no mercado, com potencial de maior eficiência operacional, desde que observados critérios rigorosos de habilitação técnica, regularidade sanitária, regulação assistencial, fiscalização contratual, controle da produção, rastreabilidade dos atendimentos, faturamento e glosa.

As demais soluções analisadas, embora possam apresentar utilidade complementar ou estratégica, não se mostram tão adequadas ao cenário atual. A execução direta pela rede própria exige prazo e investimento incompatíveis com a urgência assistencial; a telemedicina possui limitações relevantes para exames presenciais e procedimentos cirúrgicos; os mutirões têm caráter pontual e não asseguram fluxo contínuo; e as unidades móveis possuem escopo restrito para atendimento integral da demanda.

Dessa forma, sob os aspectos técnico, operacional, assistencial e econômico, entende-se como mais vantajosa e adequada a contratação de pessoas jurídicas especializadas em serviços oftalmológicos, mediante execução sob demanda, com fornecimento de estrutura, equipe, equipamentos, insumos e materiais necessários.

FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

I – Contratação de prestador único, por meio de procedimento licitatório convencional; e

II – Credenciamento de estabelecimentos especializados, permitindo a atuação de múltiplos prestadores.

Análise da Alternativa de Contratação de prestador de serviço único:

A contratação de um único prestador por meio de procedimento licitatório convencional representa alternativa juridicamente possível, porém apresenta limitações relevantes, tais como:

- Restrição da oferta de serviços a um único executor;
- Risco de insuficiência de capacidade operacional;
- Dependência exclusiva de um prestador;
- Menor flexibilidade para absorção da demanda variável.

Nesse modelo, eventual incapacidade do prestador contratado pode comprometer diretamente a continuidade da prestação dos serviços

Análise da Alternativa de Credenciamento de diversos prestadores de serviços:

A alternativa de credenciamento consiste na contratação de múltiplos prestadores habilitados para execução dos serviços, permitindo que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração sejam contratados.

Esse modelo possibilita:

- Ampliação da rede de atendimento;
- Maior capilaridade na prestação dos serviços;
- Redução do tempo de espera dos pacientes;
- Maior flexibilidade operacional;



PREFEITURA DE
Solonópole

Secretaria
da Saúde

UM NOVO Tempo,
UMA NOVA História.



- Distribuição da demanda entre diversos prestadores;
- Redução do risco de desassistência.

Do ponto de vista da saúde pública, trata-se de modelo amplamente utilizado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para prestação de serviços especializados, especialmente quando há necessidade de ampliação da oferta assistencial.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos, conforme necessidade da Administração.

A solução de credenciamento de serviços oftalmológicos apresenta um desempenho esperado que atende às necessidades imediatas da população de Solonópole, permitindo acesso rápido a exames e procedimentos. A compatibilidade com a infraestrutura existente é um ponto forte, pois utiliza clínicas e profissionais já estabelecidos, eliminando a necessidade de investimentos em novas instalações. A facilidade de implementação é evidente, dado que o credenciamento pode ser iniciado rapidamente, aproveitando recursos locais. Além disso, a solução é escalável, permitindo ajustes no número de prestadores conforme a demanda cresce, garantindo que futuras necessidades sejam atendidas sem grandes reestruturações.

Do ponto de vista operacional, a manutenção e suporte são facilitados pela própria natureza do credenciamento, onde cada prestador é responsável por seus equipamentos e instalações. A confiabilidade e continuidade dos serviços são asseguradas pela diversidade de prestadores, reduzindo o risco de interrupções. A adaptabilidade da solução ao contexto local é alta, considerando que os prestadores já estão familiarizados com a realidade da região, o que facilita a integração dos serviços ao cotidiano da população.

Economicamente, o credenciamento oferece um excelente custo-benefício em comparação com alternativas como a construção de novas unidades de saúde. O pagamento por serviço realizado garante que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, evitando gastos desnecessários. O retorno sobre o investimento é imediato, na medida em que a população passa a ter acesso mais rápido aos serviços, o que pode resultar em melhorias na saúde pública e redução de custos indiretos, como aqueles associados a complicações de saúde não tratadas oportunamente.

No que diz respeito ao interesse público, a solução contribui significativamente para um atendimento mais eficiente e eficaz, garantindo que a população tenha acesso aos serviços de saúde necessários sem demora. Esta alternativa se mostra mais adequada em relação a outras opções, pois combina rapidez de implementação, flexibilidade e otimização de custos, aspectos essenciais para atender às demandas urgentes da população de Solonópole. A escolha do credenciamento reflete um compromisso com a melhoria dos serviços de saúde, alinhando-se aos objetivos da prefeitura de promover o bem-estar da comunidade.

O procedimento auxiliar de credenciamento prevê a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, possibilitando a formação de uma rede credenciada apta à realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos oftalmológicos, inclusive cirúrgicos.



Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração, mediante autorização prévia dos procedimentos, observando-se os fluxos assistenciais definidos, os protocolos clínicos aplicáveis e os critérios de priorização estabelecidos pela administração municipal. O pagamento será realizado com base na produção efetivamente executada e devidamente comprovada, condicionada à validação técnica e administrativa dos serviços prestados.

A execução contratual compreende a integral responsabilidade dos prestadores credenciados quanto à disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, insumos, materiais, equipe técnica qualificada e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias, assistenciais e regulatórias vigentes.

A solução contempla a organização da linha de cuidado oftalmológica de forma integrada, abrangendo desde a avaliação clínica inicial, realização de exames complementares, definição diagnóstica, indicação terapêutica, execução de procedimentos e acompanhamento pós-atendimento, de modo a assegurar continuidade assistencial, resolutividade e segurança ao paciente.

O modelo de credenciamento permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando a ampliação ou adequação da rede prestadora conforme a variação da demanda, bem como a distribuição dos atendimentos entre os credenciados, reduzindo riscos de desassistência e contribuindo para a diminuição do tempo de espera dos usuários.

Do ponto de vista da gestão, a solução incorpora mecanismos de controle e monitoramento, incluindo autorização prévia dos procedimentos, registro da produção assistencial, emissão de laudos, rastreabilidade dos atendimentos, auditoria e fiscalização contratual, assegurando transparência, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, caracterizado pela necessidade contínua, variável e distribuída de serviços de saúde especializados, sendo compatível com o regime de execução indireta previsto na legislação e com as diretrizes do SUS para prestação de serviços, quando evidenciada a insuficiência da rede própria.

Dessa forma, a solução requerimento de credenciamento apresenta-se como tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com o interesse público, permitindo a ampliação da oferta assistencial, a organização do acesso aos serviços oftalmológicos e o fortalecimento da rede municipal de saúde.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
1	CONSULTAS MEDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇO	300,00	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	SERVIÇO	300,00	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
3	CERATOMETRIAS	SERVIÇO	300,00	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00



4	TONOMETRIAS	SERVIÇO	300,00	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
5	FUNDOSCOPIAS	SERVIÇO	300,00	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
6	MAPEAMENTOS DE RETINA	SERVIÇO	300,00	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
7	MICROSCOPIAS ESPECULAR DE CÓRNEA	SERVIÇO	300,00	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
8	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	SERVIÇO	300,00	R\$ 22,93	R\$ 6.879,00
9	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	SERVIÇO	300,00	R\$ 14,81	R\$ 4.443,00
10	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	SERVIÇO	300,00	R\$1.267,67	R\$380.301,00
VALOR TOTAL					R\$419.472,00

Os quantitativos estimados para os serviços oftalmológicos foram definidos com base no levantamento realizado pela Central Municipal de Regulação, considerando a demanda reprimida existente, os encaminhamentos registrados na rede municipal de saúde, o histórico de atendimentos realizados em exercícios anteriores e a previsão de crescimento da demanda durante a vigência contratual.

A estimativa de 300 procedimentos/atendimentos por item foi estabelecida a partir da média das solicitações encaminhadas para consultas, exames e procedimentos oftalmológicos especializados, observando-se a necessidade de garantir continuidade assistencial, ampliação do acesso da população aos serviços especializados e redução do tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município.

Para fins de estimativa de custos e definição do valor da contratação dos itens 1 a 9 do quadro acima, adotou-se como referência a Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), instrumento oficial do Ministério da Saúde utilizado para a remuneração de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os valores dos exames e procedimentos oftalmológicos constantes neste estudo foram baseados nos códigos e preços previstos na referida tabela, garantindo padronização, transparência e compatibilidade com os parâmetros praticados na rede pública de saúde.

Além da utilização da Tabela SIGTAP como parâmetro oficial, foi realizada Pesquisa de Preços nº 202607010002, por meio de consulta a contratações públicas e credenciamentos de serviços similares, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado. A pesquisa demonstrou que os preços constantes na Tabela SIGTAP encontram-se compatíveis com os valores efetivamente praticados por outros órgãos da Administração Pública, não sendo identificadas discrepâncias relevantes que justificassem a adoção de valores distintos.

Dessa forma, conclui-se que os valores adotados para a presente contratação estão em conformidade com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a utilização da Tabela SIGTAP como referência, corroborada pela Pesquisa de Preços nº 202607010002, atende ao interesse público, assegurando padronização, transparência, economicidade e alinhamento às diretrizes do SUS, podendo os valores ser adotados integralmente ou ajustados, desde que haja justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado.



No que se refere ao item 10 – Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SIGTAP 04.05.05.037-4), destinado ao atendimento da demanda reprimida de cirurgias de catarata, verifica-se que o valor estabelecido na Tabela SIGTAP mostra-se, historicamente, insuficiente para cobrir os custos operacionais efetivos da execução do serviço.

Tal insuficiência decorre da necessidade de utilização de equipe médica especializada, insumos específicos, lente intraocular dobrável, estrutura hospitalar adequada, equipamentos de alta tecnologia, medicamentos, materiais descartáveis, além de custos indiretos relacionados à assistência, o que impacta diretamente na viabilidade econômica da prestação do serviço. Essa defasagem tem como consequência a baixa adesão de prestadores, comprometendo a ampliação da oferta e o atendimento da população.

Ressalta-se que foi realizada a Pesquisa de Preços nº 202607010002, visando verificar a compatibilidade entre o valor previsto na Tabela SIGTAP e os preços atualmente praticados no mercado e em contratações públicas similares. A pesquisa evidenciou que, especificamente para o procedimento de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (SIGTAP 04.05.05.037-4), o valor constante na Tabela SIGTAP não se mostra compatível com a realidade de mercado, estando significativamente abaixo dos valores praticados por prestadores especializados e daqueles verificados em processos de credenciamento e contratação de outros entes públicos.

Dessa forma, a Pesquisa de Preços nº 202607010002 demonstrou a existência de defasagem entre o valor da Tabela SIGTAP e o custo efetivo para a realização do procedimento, justificando a adoção de valor complementar ou de referência compatível com os preços de mercado, de modo a assegurar a viabilidade econômica da contratação, ampliar a competitividade entre os prestadores e garantir a continuidade da prestação do serviço à população.

A adoção de valor compatível com o mercado encontra respaldo no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que a estimativa do valor da contratação seja fundamentada em pesquisa de preços que reflita os valores praticados no mercado, bem como nos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da continuidade do serviço público, assegurando que a Administração Pública realize contratação apta a atender satisfatoriamente o interesse público.

A presente contratação tem por objetivo reduzir a demanda reprimida por cirurgias oftalmológicas, especialmente em pacientes acometidos por catarata, patologia que compromete significativamente a qualidade de vida e a capacidade funcional dos usuários, sendo considerada prioridade no âmbito da saúde pública.

Por fim, destaca-se que a medida observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, visando assegurar o atendimento tempestivo e adequado aos usuários do SUS.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A análise quanto ao parcelamento foi realizada considerando a natureza assistencial dos serviços a serem ofertados, a organização da rede municipal de atenção à saúde, os mecanismos oficiais de



regulação do SUS, a necessidade de continuidade do cuidado, a segurança do paciente e os princípios da eficiência administrativa, economicidade e resolutividade assistencial.

A escolha por não parcelar a contratação para o credenciamento de serviços oftalmológicos pela Prefeitura Municipal de Solonópole se justifica pela necessidade de garantir um atendimento integrado e uniforme à população. Ao manter a contratação de forma integral, assegura-se que todos os serviços oftalmológicos sejam oferecidos de maneira coesa, facilitando a gestão e o controle de qualidade dos atendimentos prestados. Isso é crucial para manter um padrão consistente de serviço, evitando variações que poderiam ocorrer caso diferentes partes fossem geridas separadamente.

Embora seja juridicamente possível dividir o objeto em itens ou grupos distintos, tais como consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, verificou-se que a fragmentação da solução poderia comprometer a integração da linha de cuidado oftalmológica, dificultar a gestão dos fluxos regulatórios e ampliar a complexidade administrativa, assistencial, fiscalizatória e de auditoria, sem ganho proporcional de eficiência operacional.

A separação formal dos serviços poderia ocasionar a dispersão do atendimento do usuário entre diferentes prestadores, exigindo novos deslocamentos, sucessivos agendamentos, reavaliações clínicas e reprocessamento de autorizações, com possível aumento do tempo de espera entre a consulta, a realização dos exames, a indicação cirúrgica, o procedimento e o acompanhamento pós-operatório.

No âmbito da assistência oftalmológica, a integração entre avaliação médica, exames diagnósticos, procedimento cirúrgico e acompanhamento posterior é relevante para assegurar maior resolutividade, rastreabilidade das condutas, segurança clínica e continuidade do cuidado. Por essa razão, a solução deve preservar a lógica assistencial integrada, evitando que o usuário seja submetido a percurso fragmentado e desnecessariamente oneroso para a Administração e para o próprio paciente.

A manutenção dos serviços oftalmológicos em um mesmo arranjo contratual permite planejamento assistencial integrado, padronização dos critérios de acesso, unificação dos mecanismos de autorização, controle da produção, faturamento e glosa, além da consolidação dos indicadores de desempenho e da atuação fiscalizatória da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se que a não fragmentação excessiva do objeto não implica restrição indevida à competitividade, pois a modelagem adotada permite a participação de múltiplas pessoas jurídicas especializadas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, sanitários e operacionais definidos pela Administração.

Nesse contexto, a organização integrada da solução mostra-se mais adequada à realidade assistencial do Município, pois favorece a fluidez do percurso do paciente, reduz a possibilidade de descontinuidade entre etapas do atendimento, simplifica a atuação da regulação municipal e permite maior controle público sobre a execução dos serviços.

Por outro lado, a Administração poderá, no instrumento convocatório e nos anexos técnicos, discriminar os procedimentos de forma individualizada para fins de estimativa de quantitativos, composição de valores, autorização, execução, faturamento, auditoria e pagamento, sem que isso represente parcelamento formal do objeto em contratações independentes. Essa discriminação é necessária para assegurar transparência, controle da produção e compatibilidade entre os serviços autorizados e os efetivamente executados.



Além disso, a contratação integral também simplifica o processo de fiscalização, pois a gestão centralizada facilita o acompanhamento e a avaliação dos serviços prestados, garantindo que os prestadores cumpram os requisitos de qualidade e eficiência estabelecidos pela prefeitura.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento formal do objeto em contratações autônomas não se mostra técnica vantajoso no presente caso, por acarretar risco de fragmentação da linha de cuidado oftalmológica, maior complexidade de gestão e possível prejuízo à continuidade assistencial. A manutenção da solução em arranjo integrado, com itens individualizados para controle, remuneração e fiscalização, constitui medida de eficiência administrativa, segurança jurídica, racionalidade assistencial e melhor atendimento ao interesse público.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços oftalmológicos especializados por meio de credenciamento tem como resultados esperados a ampliação efetiva do acesso da população aos atendimentos em saúde ocular, com oferta contínua de consultas, exames e procedimentos, promovendo maior cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde. Espera-se, ainda, a redução consistente do tempo de espera para atendimento, proporcionando maior agilidade no diagnóstico e no encaminhamento terapêutico, o que contribui diretamente para a prevenção de agravos e para a diminuição de complicações decorrentes de doenças oculares não tratadas oportunamente.

Como consequência, projeta-se a melhoria dos indicadores de saúde ocular da população, especialmente com a ampliação do diagnóstico precoce e do tratamento adequado das patologias identificadas, reduzindo a incidência de deficiência visual evitável e promovendo maior qualidade de vida aos usuários. Também se espera o fortalecimento da rede municipal de saúde, com maior capacidade de resposta assistencial, integração entre os níveis de atenção e continuidade do cuidado.

No campo da gestão, a contratação deve resultar em maior eficiência administrativa, com utilização racional dos recursos públicos por meio do pagamento vinculado à produção efetivamente realizada, além de permitir maior flexibilidade na gestão da oferta de serviços, em razão da participação de múltiplos prestadores credenciados. Espera-se, igualmente, o aprimoramento dos mecanismos de controle e monitoramento dos atendimentos, garantindo rastreabilidade, transparência e maior capacidade de fiscalização da execução contratual.

Por fim, projeta-se o aumento da qualidade dos serviços prestados, mediante a atuação de profissionais qualificados e a observância de protocolos técnicos, assegurando maior segurança ao paciente e efetividade nos procedimentos realizados, consolidando uma solução assistencial mais resolutiva, acessível e alinhada ao interesse público.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para implementar o credenciamento de serviços oftalmológicos, é necessário capacitar servidores municipais para supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados. A capacitação deve focar em técnicas de auditoria e controle de qualidade específicas para serviços de saúde, garantindo que



os servidores possam identificar e corrigir falhas no atendimento. A formação contínua desses profissionais é crucial para assegurar que a população receba serviços oftalmológicos de qualidade.

Além disso, é importante estabelecer canais de comunicação eficazes entre a administração pública e os prestadores de serviço, facilitando a troca de informações e a resolução de problemas. Isso ajuda a manter a transparência e a eficiência no processo de credenciamento, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas de forma adequada.

No mais, impõe-se a elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição do objeto de forma clara e suficiente, os requisitos da contratação, os critérios de habilitação, as condições de execução dos serviços, os mecanismos de controle e pagamento, bem como a estimativa de quantitativos e valores. Será necessária, ainda, a definição do modelo de execução contratual, incluindo a sistemática de autorização dos procedimentos, fluxos assistenciais e **critérios de distribuição da demanda entre os credenciados**. A Administração deverá, ainda, verificar a adequação orçamentária e financeira da contratação, com a devida indicação da dotação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

Deverá ser promovida a elaboração e aprovação do edital de credenciamento, com divulgação na forma da lei, garantindo transparência, isonomia e possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital. Também se faz necessária a definição dos instrumentos de controle da execução, incluindo formulários, sistemas de registro da produção, exigência de laudos e relatórios, bem como critérios para auditoria e fiscalização dos serviços prestados.

Por fim, a Administração deverá definir protocolos de encaminhamento, priorização e autorização dos serviços oftalmológicos, de modo a assegurar o adequado ordenamento da demanda e o uso racional dos recursos públicos, garantindo que a contratação atenda de forma eficiente às necessidades da população.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação de serviços oftalmológicos especializados mantém relação direta com outras ações e contratações no âmbito da saúde pública municipal, as quais podem impactar técnica e operacionalmente a sua execução, devendo, portanto, ser consideradas de forma integrada no planejamento administrativo.

Dentre as contratações correlatas, destaca-se a necessidade de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico complementares, especialmente aqueles relacionados à realização de exames laboratoriais e de imagem que possam subsidiar a avaliação clínica oftalmológica, quando necessários ao adequado diagnóstico e acompanhamento dos pacientes.

No tocante às contratações interdependentes, evidencia-se que a solução possui interdependência com sistemas de informação em saúde, utilizados para a autorização e o monitoramento dos serviços prestados. A adequada integração entre os prestadores credenciados e os sistemas adotados pela Administração é essencial para assegurar transparência, rastreabilidade e eficiência na gestão contratual.



Também se relaciona com eventuais contratações de transporte sanitário, especialmente para pacientes que necessitem de deslocamento para realização de consultas, exames ou procedimentos, garantindo o acesso efetivo aos serviços disponibilizados.

Por fim, ressalta-se a interface com ações de atenção básica e vigilância em saúde, que atuam na identificação da demanda, no encaminhamento dos usuários e no acompanhamento pós-atendimento, sendo fundamentais para a continuidade do cuidado e para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Assim, embora tais contratações não impeçam a implementação da solução requerimento de credenciamento, sua adequada articulação e planejamento integrado são determinantes para maximizar a efetividade, a eficiência e os resultados da prestação dos serviços oftalmológicos especializados.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços oftalmológicos especializados apresenta, de modo geral, baixo potencial de impacto ambiental direto, tendo em vista que se trata predominantemente de prestação de serviços em saúde. Ainda assim, é possível identificar impactos pontuais ao longo da execução contratual, especialmente relacionados ao consumo de insumos médicos, à geração de resíduos de serviços de saúde e ao uso de recursos naturais, os quais devem ser tratados de forma responsável e em conformidade com a legislação vigente.

Entre os principais impactos ambientais associados à execução dos serviços, destaca-se a geração de resíduos de serviços de saúde, como materiais descartáveis utilizados em consultas, exames e procedimentos (luvas, gases, seringas, entre outros). Tais resíduos, quando não gerenciados adequadamente, podem representar riscos ao meio ambiente e à saúde pública. Como medida mitigadora, deve-se cumprir integralmente as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, nos termos da regulamentação sanitária e ambiental vigente.

Outro ponto relevante refere-se ao consumo de materiais e insumos, incluindo papel para registros e emissão de laudos. Como medida mitigadora, recomenda-se a priorização de sistemas eletrônicos para registro de atendimentos e emissão de documentos, reduzindo o uso de papel e promovendo maior eficiência administrativa. Quando o uso de material impresso for necessário, deve-se incentivar a adoção de práticas sustentáveis, como utilização de papel certificado e impressão consciente.

Adicionalmente, pode-se considerar como impacto indireto a necessidade de deslocamento de pacientes e profissionais, o que implica consumo de combustíveis. Como medida mitigadora, a organização eficiente da agenda de atendimentos e a adequada distribuição da rede credenciada podem contribuir para a redução de deslocamentos desnecessários, otimizando a logística assistencial.

Dessa forma, verifica-se que os impactos ambientais associados à contratação são pontuais, controláveis e passíveis de mitigação por meio da adoção de boas práticas operacionais e do cumprimento das normas ambientais e sanitárias, sendo plenamente compatíveis com as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação aplicável às contratações públicas.



P R E F E I T U R A D E
Solonópolis

| Secretaria
da Saúde

UM NOVO Tempo,
UMA NOVA História.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação por meio de **CREDENCIAMENTO** em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Solonópolis - CE,



ANEXO II – MODELO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20260622/0001-26

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Processo: CHAMADA PÚBLICA 2026.07.17.001

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Distrital nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade: UF:

Dados do Representante

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade: Expedido por:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.

Pela presente, atendendo ao **CREDENCIAMENTO** acima especificado, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte dos prestadores de serviço da Secretaria de Saúde do Município de Solonópole, na seguinte área:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
1	CONSULTAS MEDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇO	300,00	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	SERVIÇO	300,00	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
3	CERATOMETRIAS	SERVIÇO	300,00	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
4	TONOMETRIAS	SERVIÇO	300,00	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
5	FUNDOSCOPIAS	SERVIÇO	300,00	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00
6	MAPEAMENTOS DE RETINA	SERVIÇO	300,00	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
7	MICROSCOPIAS ESPECULAR DE CÓRNEA	SERVIÇO	300,00	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
8	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	SERVIÇO	300,00	R\$ 22,93	R\$ 6.879,00
9	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	SERVIÇO	300,00	R\$ 14,81	R\$ 4.443,00
10	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	SERVIÇO	300,00	R\$ 1.267,67	R\$ 380.301,00



VALOR TOTAL

R\$ 419.472,00

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a homologação do pedido de credenciamento, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Estou ciente de que poderei ter de apresentar documentação técnica comprobatória, caso solicitado, para fins de verificação e atendimento a função/cargo a qual pleiteio credenciamento.

Declaro, ainda:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Solonópole, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Solonópole, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local/Data

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Rua Dr. Queiroz Lima, 302 – Centro – Solonópole – CE

CEP: 63620-000 | CNPJ: 07.733.256/0001-57 | www.solonopole.ce.gov.br



- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

3.2.2. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais conforme o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 objetivando:

- 3.2.2.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 3.2.2.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.2.3. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores municipal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.2.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de fornecedores do município.

3.2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: _____

Elemento de Despesas: _____

Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada, além das previstas em lei:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado no Termo de Referência, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- k) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- l) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- m) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- n) Aceitar nas mesmas condições de sua requerimento de credenciamento, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;



- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- q) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.
- r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- s) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- t) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte o objeto do contrato.

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao Contratado, quando for o caso, o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele requerimento de credenciamentos sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- k) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a requerimento de credenciamento em especial quando:



b.1) não apresentar o requerimento de inscrição em total conformidade com os preços fixados pela Administração;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento do requerimento de credenciamento quando exigível, se for o caso;

b.3) solicitar a desistência do credenciamento após a análise do pedido de inscrição ou durante a vigência do contrato, sem a observância do prazo de aviso prévio estabelecido; ou

b.4) apresentar requerimento de credenciamento em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao interessado que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

i) advertência;

j) multa;

k) impedimento de licitar e contratar e

l) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

k) a natureza e a gravidade da infração cometida.

l) as peculiaridades do caso concreto

m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

n) os danos que dela provierem para a Administração Pública

o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

7.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

q) der causa à inexecução parcial do contrato;

r) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

s) der causa à inexecução total do contrato;

t) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

u) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

v) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

w) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 7.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - l) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 7.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- k) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - l) As peculiaridades do caso concreto;
 - m) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - n) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - o) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



7.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



8.4. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.4. deste edital, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei.

8.5. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

9.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

9.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.3.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor designado pela Secretaria para este fim.

9.3.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços estipulados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à requerimento de credenciamento adjudicada.

9.3.3. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na requerimento de credenciamento.

9.3.3.1. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na requerimento de credenciamento, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.4. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



9.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3.8. Após conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5. DA FISCALIZAÇÃO:

9.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.5.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

9.5.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato, sob pena de executar e não receber.

9.5.4. O representante da PMS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Na ausência de atualização oficial da Tabela SUS, os valores permanecerão inalterados, não sendo aplicável reajuste por índices inflacionários diversos. **Fica ressalvado, contudo, o valor do Item 10 (Facoemulsificação), que será pago conforme o preço de mercado de R\$ 1.267,67 estabelecido no processo de credenciamento**, visto que a pesquisa de preços nº 202607010002 demonstrou a insuficiência do valor da tabela oficial para este procedimento específico.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à requerimento de credenciamento apresentada.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.



PREFEITURA DE
Solonópolis

Secretaria
da Saúde

UM NOVO Tempo,
UMA NOVA História.



11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da requerimento de credenciamento e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a requerimento de credenciamento apresentada.

11.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Solonópolis é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Solonópolis-CE, _____.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<Nome do Contratado>
CONTRATADO
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____